

MENSAGEM N° 002/2026

13 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste salarial para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Madalena/CE e dá outras provisões.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao importante papel desenvolvido pelos servidores públicos municipais no progresso de Madalena.

Ademais, a recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente à inflação.

Por fim, o Poder Executivo reafirma o compromisso com todas as categorias de servidores do Município de Madalena, garantindo os reajustes em 7% (sete por cento) para os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo que exijam nível superior, 7% (sete por cento) para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que não exijam nível superior e, cujo salário base encontra-se acima do salário mínimo; e, 7% (sete por cento) para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não tiveram aumentos vinculados a pisos e o salário encontra-se abaixo do salário mínimo vigente.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 003 /2026

13 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial para todos os servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Madalena/CE, nos seguintes percentuais.

I – Reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivos que exijam nível superior para ingresso, exceto os profissionais do magistério, cujo aumento é estabelecido por Lei própria;

II – Reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivos que não exijam nível superior e cujo salário base seja maior que o salário mínimo vigente;

III - Reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivos que não tiveram aumentos vinculados a pisos e o salário encontra-se abaixo do salário-mínimo vigente.

Parágrafo Único. O aumento de que trata esta lei não contempla os servidores que já receberam aumento relativo ao salário-mínimo concedido no mês de janeiro de 2026, ou outra forma de reajuste imposta por piso de categoria.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagem à data de 01 de janeiro de 2026.





Madalena
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 13 de fevereiro de 2026.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal